



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTOGRAFO Nº213 =

SECRETARIA

= Projeto de Lei nº3/59 - CM =

Of. N.º

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Assunto

- Artigo 1º - Fica anexada à Lei nº183, de loteamento, a presente Lei.
- Artigo 2º - Fica facultado aos interessados na aquisição de lotes optarem pelo artigo 4º da Lei Municipal 183 ou pelo artigo 3º desta lei-.
- Artigo 3º - Fica desobrigado das exigências do artigo 4º da Lei Municipal nº183, que obriga a apresentação de plantas e obração de construção-.
- § 1º - Para efeito deste artigo, ficam alterados os preços dos lotes estipulados no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº183, para mais 20% (vinte por cento)-.
- § 2º - Aos que já adquiriram lotes de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº183, poderão optar por este artigo requerendo ao Executivo Municipal-.
- § 3º - O Executivo Municipal de Cordeirópolis estabelecerá normas para o enquadramento-.
- Artigo 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a proceder a transferência de lotes adquiridos pela Lei nº183, e por esta, aos interessados que requererem, sujeitando-se as despesas e às exigências que pesarem sobre os lotes-.
- Artigo 5º - Aos adquirentes de lotes de acordo com o Artigo 3º desta Lei, receberão escritura do lote uma vez pagos-.
- Artigo 6º - Não se enquadram nesta lei os lotes situados na faixa situada na Avenida Presidente Vargas entre as Ruas Toledo Barros e 13 de Maio-.
- Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender os lotes da quadra Q, situada na Avenida Presidente Vargas, entre as ruas Santos Dumont e José Bonifácio, ao preço de Cr\$130,00 o metro quadrado, obedecendo às prescrições da lei nº183-.
- Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, vigadas as disposições em contrário-.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatorze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove-1.959

- Moacyr Dias - Presidente -